



MPV 726
00433

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CM
Medida Provisória nº. 726, de 2016
Supressiva

Ficam suprimidos os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se aqui da supressão de dois incisos que revelam o grau de improvisação na edição da medida provisória em comento.

O primeiro inciso, o inciso VII do §1º do art. 7º, pretende transferir a “vinculação” da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE.

Ora, a APEX nunca esteve “vinculada” ou subordinada à ministério nenhum, pois não integra a Administração Pública. Ela é um serviço social autônomo, que funciona mediante contratos de gestão com o setor público.

Com efeito, segundo o art. 1º, da Lei n.º 10.668, de 14 de maio de 2003, a APEX está estruturada juridicamente como um Serviço Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cujo objetivo é promover a execução de políticas de promoção de exportações, em cooperação com o Poder Público – não em grau de subordinação.

Portanto, não havia a existência de qualquer vínculo de subordinação anterior que justificasse o seu repasse como órgão ou entidade supervisionada para o Ministério das Relações Exteriores. Não se pode transferir o que não existe.

O que de fato ocorre – ou ocorria - é que, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003 – responsável por instituir de fato o “Serviço Autônomo Agência de Promoção de Exportação do Brasil – APEX-Brasil”, a Agência em comento estaria sob supervisão, no exercício de suas atividades institucionais, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio



SF/16437.78647-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Exterior, mediante os termos do contrato de gestão definido pelo Ministério, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, agora Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, em conjunto com a própria APEX-Brasil.

Nesse caso, bastaria um Decreto Presidencial para mudar tal supervisão, com a respectiva mudança no contrato de gestão. Dispor em lei sobre tal “vinculação” inexistente, além de desnecessário, colidiria com o status legal da APEX como serviço social autônomo e entidade de direito privado.

Já no segundo caso, o do inciso VIII do § 1º do artigo 7º, se transfere a CAMEX à Presidência da República. Ora, é preciso considerar que a CAMEX sempre foi um órgão da Presidência da República, pois se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, composta por vários ministros do governo, e apenas presidida pelo Ministro do MDIC. Assim, a CAMEX nunca foi um órgão da estrutura do MDIC. Seria um absurdo que assim fosse, pois ela é composta por um Conselho de Ministros, que não pode estar subordinado a um ministério, mas diretamente à Presidência da República.

Atualmente, o MDIC, além de presidir CAMEX, fornece “o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da sua Secretaria-Executiva” são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Como no caso do inciso VII, eventuais mudanças nesse apoio poderiam ser realizadas por Decretos, mas nunca em lei. Não se pode transferir para a Presidência aquilo que já está lá.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda supressiva que corrige tais erros crassos da medida provisória em apreço.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/16437.78647-45